



Diligência Sistema Prisional do Ceará

05 a 06 de dezembro de 2019

Relatório

1 DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Objetivo

1. A Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) recebeu inúmeras denúncias ao longo de 2019 acerca de indícios contundentes de tortura sistemática nos presídios do Estado do Ceará. Recebeu-se demandas dos peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), da Pastoral Carcerária, do Instituto Negra do Ceará (INEGRA), Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA), Comissão de Direitos Humanos OAB/CE, Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que apresentam relatos preocupantes que apontavam a necessidade de uma diligência desta CDHM àquele Estado para verificar *in loco* a situação alarmante de violações de direitos humanos vivenciada no Ceará.

Comitiva

2. Integrou a diligência o Deputado Helder Salomão, Presidente da CDHM; a Deputada Luizianne Lins, autora do Requerimento nº 42/19; a Deputada Talíria Petrone; o Deputado Estadual Renato Roseno, Presidente da CDH da ALeCE; José de Souza Pennafort Neto, Assessor Legislativo da Presidência da CDHM; Marcela Münch de Oliveira e Silva, Assessora Legislativa da Deputada Talíria Petrone; Diego Scardone, Assessor Técnico da Liderança do Psol; e Deise Benedito, Assessora Técnica da Liderança do PSol.



Requerimentos

3. Embasou a diligência o requerimento nº 42/2019, de autoria dos Deputados Padre João e Luizianne Lins, aprovado em 08 de maio de 2019.

2 INTRODUÇÃO

4. Em janeiro de 2019, o Estado do Ceará foi assolado por uma série de ações tidas como orquestradas pelas "facções" criminosas descontentes com a nova dinâmica dentro dos presídios, seria uma resposta à movimentação de presos e alterações das rotinas prisionais e novos procedimentos adotados sob o pretexto de desarticular das organizações criminosas dentro e fora das unidades prisionais.
5. Segundo relatos da imprensa à época,^{1 2} membros de "facções" criminosas realizaram uma série de ataques a serviços públicos, a saber, veículos da frota de ônibus, bancos, postos de saúde, prédios públicos e privados e veículos de concessionárias de água, de energia e de coleta de lixo. Tais ações tinham como objetivo forçar a exoneração do Secretário de Administração Penitenciária, Sr. Luís Mauro Albuquerque, através de ataques que levaram terror à população.
6. O Secretário Luís Mauro Albuquerque foi nomeado para o cargo no Ceará, em janeiro de 2019, após passagem pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte, durante a crise do sistema prisional vivenciada por aquela unidade da Federação, tendo como símbolo o "massacre do presídio de Alcaçuz"³. O Gestor levou para o Ceará as mesmas práticas aplicadas no estado vizinho, por ele considerada como exitosas, apesar de um relatório de uma missão composta por membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

¹<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/01/09/onda-de-violencia-chega-a-uma-semana-no-ceara-com-mais-de-160-ataques-medo-na-populacao-e-forca-nacional-nas-ruas.ghtml>

²<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/01/04/ataques-no-ceara-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml>

³<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2019/11/29/massacre-de-alcacuz-policia-conclui-inquerito-e-indicia-74-por-homicidio.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

(CNPCT) que apontava similaridade entre as torturas aplicadas no Presídio de Alcaçuz com a da Penitenciária de Abu Ghraib⁴.

7. Como forma de combate ao crime organizado, o Secretário introduziu uma nova sistemática no sistema prisional cearense, tendo como pano de fundo, além da movimentação de presos entre alas e a centralização dos presos nas unidades da Região Metropolitana de Fortaleza, para desarticular "facções", uma dinâmica de inspeções recorrentes em busca de celulares ilegais e drogas dentro das unidades prisionais. Tal sistemática, que fora introduzida como uma medida emergencial para conter uma situação de confronto e distúrbios no interior das unidades, passou a servir, conforme apontam as denúncias, de método sistemático para tratamento da população carcerária.
8. Com a reação das organizações criminosas, com ataques de rua, à nova política implementada nas unidades prisionais acima descritas, o Governo do Estado do Ceará firmou convênio com o Ministério de Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para que a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP e a Força Nacional de Segurança Pública pudesse atuar na contenção das ações criminosas. Através desta cooperação com o Governo Federal, a FTIP passa a prestar, de forma extraordinária, apoio aos governos estaduais na realização de serviços de guarda, vigilância e custódia de presos.
9. Após as experiências no Rio Grande do Norte e Roraima com a FTIP, o Ceará firmou o acordo em janeiro de 2019 para que os presídios do estado passassem pela denominada "intervenção". Esse período coincide com o aumento dos relatos de violência, abusos, maus-tratos e torturas contra presos em todas as unidades prisionais em intervenção.
10. A FTIP esteve presente nas unidades prisionais cearenses de janeiro a maio de 2019. No entanto, a FTIP participou do processo formativo dos agentes penitenciários do estado, de maneira que, os procedimentos abusivos permanecem, conforme relatos apresentados a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, baseada nas técnicas empregadas pelos agentes da Força Tarefa.
11. Em suma, a situação crítica na qual se encontra o sistema penitenciário do Ceará, inclui a superlotação dos presídios do estado devido ao fechamento de mais de 90 cadeias

⁴ <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2018/11/28/presidio-potiguar-tem-serissimas-semelhancas-com-praticas-de-tortura-realizadas-em-abu-ghraib-diz-relatorio.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

públicas no interior, a aplicação de sanções coletivas com restrição às visitas de familiares, além do uso excessivo de força com a implementação de “procedimentos” estabelecidos pela nova direção da Secretaria de Administração Penitenciária sob o comando do Secretário Luís Mauro Albuquerque.

3 DADOS PRELIMINARES

12. Desde a criação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária, uma série de portarias foram editadas para recrudescer a sistemática prisional federal, a Portaria nº 157 de 12 de fevereiro de 2019 do MJSP foi a que estabeleceu a restrição de visitas e a política do contato zero no Sistema Penitenciário Federal, isto é, que todos os presos não podem ter qualquer tipo de contato físico com visitantes, inclusive advogados, com a justificativa de que tal ação colocará fim a possíveis comunicações criminosas. Atualmente todas as visitas no Sistema Penitenciário Federal são monitoradas. Sendo estabelecido o chamado parlatório, no qual o contato com visitantes é feita através de um vidro que separa o interno da pessoa que o visita.
13. No Ceará, uma série de normativos apontaram o recrudesimento da política penitenciária estadual. A portaria nº 9/2019/SAP-CE estabelece os horários de visitação, assim como os itens (malotes) que podem ser levados por familiares aos presos e presas no estado do Ceará. A Portaria nº 141/2019/SAP-CE institui e regulamenta a lotação de segurança máxima nas unidades prisionais no âmbito da secretaria da administração penitenciária do Estado. A Portaria nº 142/2019/SAP-CE estabelece e padroniza as normas referentes ao procedimento administrativo disciplinar, para a apuração das faltas disciplinares cometidas por presos custodiados nas unidades prisionais no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará. A Portaria nº 624/2019 regulamenta e disciplina os procedimentos de visita aos presos e presas nas unidades prisionais do Ceará. Como será apresentado pelo presente relatório, muitas das denúncias apresentadas por instituições e familiares de presos e presas, têm como base excessos decorrentes de algumas das Portarias da secretaria da administração penitenciária do Estado do Ceará.
14. É importante registrar que o orçamento para o Fundo Penitenciário Nacional para 2019, constante no Orçamento Geral da União, era de R\$ 353.428.815,00. Enquanto que para o OGU de 2020, caiu para R\$ 307.589.798,00. Isso dá uma queda de 13% em termos nominais, sem descontar a inflação do período.



4 RELATO RESUMIDO DA SISTEMATIZAÇÃO DE DENÚNCIAS PRODUZIDAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO CEARÁ E OUTRAS INSTITUIÇÕES

15. O documento "Relatório de Sistematização de denúncias de violação de direitos no sistema penitenciário do Ceará" foi produzido a partir da escuta de familiares de presos, em audiência pública realizada pela OAB-CE, no dia 23 de janeiro de 2019 e foi fruto de uma atuação articulada de diversos atores da sociedade civil e do Poder Público, coordenada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDH) e pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE. O relatório foi formulado em razão da dificuldade de gestão das inúmeras denúncias de violações de direitos, recebidas por diversas instâncias, desde o início dos ataques, no dia 02 de janeiro desde ano até o lançamento do relatório em fevereiro de 2019.

4.1 Denúncia do relatório

16. O relatório constatou que as condições para a eclosão da crise da segurança pública que o estado do Ceará vem enfrentando já estavam dadas e vinham se agravando nos últimos anos, conforme já vinham alertando especialistas na área e organizações da sociedade civil. A política eminentemente repressiva de caráter ostensivo, a despeito de passar uma maior sensação de segurança à população ou fazer diminuir os ataques, não se sustentam a longo prazo e não vão à raiz dos problemas. Além do que tem provocado violências e arbitrariedades dentro e fora do sistema prisional.
17. O relatório questionou ainda a política adotada no interior das unidades desde o início deste ano, pautada na restrição de direitos e nos famigerados procedimentos, além do já exposto quanto à legalidade e indícios de práticas de tortura, é preciso que se pergunte o que se quer fomentar quando se direciona a todos/as os/as presos/as massificada, não individualizada e de isolamento, percebe-se que o foco dado ao longo desses anos, eminentemente repressor, não tem obtido resultados – e a crise atual prova isso- e, portanto, precisa ser corrigido.

4.2 Recomendações apresentadas pelo relatório



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

18. Ante a todo o exposto, e considerando o que se propõe o presente Relatório, vimos apresentar as seguintes Recomendações, de cunho emergencial, compreendendo que outras medidas, sobretudo as de médio e longo prazo, devam ser agregadas a esta:
19. Que a Secretaria de Administração Penitenciária garanta o fornecimento de água potável e alimentação sadia para todos os internos bem como organize as refeições com a adequação nutricional e provisão de dietas específicas para atendimentos de questões médicas e religiosas;
20. Que a Secretaria de Administração Penitenciária garanta o suprimento de vestuário e materiais de higiene básica em quantidade suficiente para todos os internos;
21. Que a Secretaria de Administração Penitenciária proveja colchões aos/as presos/as;
22. Que a Secretaria de Administração Penitenciária coordene um processo de construção de um planejamento interinstitucional de segurança preventivo e interventivo da unidade com participação do Conselho Estadual de Direitos Humanos, Conselho Penitenciário do Estado do Ceará, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e da Ordem dos Advogados do Brasil;
23. Que a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD) investigue as denúncias de uso excessivo da força e arbitrariedades nos procedimentos realizados nas unidades prisionais do Ceará;
24. Que a Secretaria de Administração Penitenciária, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público realizem uma ação articulada para análise dos processos dos presos nas unidades prisionais da RMF, como também para aqueles que foram transferidos o interior do Estado para essas unidades, visando dirimir a demora processual e a superlotação das unidades;
25. Que a Secretaria de Administração Penitenciária realize a assistência aos familiares e visitantes de presos transferidos do interior do Estado para as unidades da Região Metropolitana de Fortaleza, de modo a assegurar a visita social;
26. Que a Secretaria de Administração Penitenciária instale câmara de videomonitoramento das áreas comuns das unidades prisionais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

27. Que sejam vedadas as sanções disciplinares coletivas e ilegais e que o Ministério Público instaure procedimento para investigar possíveis casos de abuso de poder e tortura;
28. Que a Secretaria de Segurança Pública instaure procedimentos investigatórios das mortes ocorridas no Sistema Prisional nesse período e que seja acompanhados pelo Ministério Público;
29. Que seja instituída uma política para fornecimento de insumos complementares como ventiladores, televisores, livros, dentre outros, de modo que os/as presos/as possam ter acesso de modo regrado e controlado;
30. Que a Secretaria da Administração Penitenciária forneça informação clara e segura sobre a situação dos/das presos/as para seus familiares;
31. Que a Defensoria Pública reforçe a assistência jurídica aos/as presos/as e acusado, desde o momento da apreensão, passando pela audiência de custódia, até a execução da pena;
32. Que haja a efetiva criação e instalação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará pelo Governo do Estado;
33. Que o Conselho Estadual de Direitos Humanos, dado sua missão institucional, seja chamado a participar da construção, planejamento e monitoramento das políticas (planos e programas) Prisional e de Segurança Pública.

5 RELATO RESUMIDO DA INSPEÇÃO DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO CEARÁ⁵

34. Desde 2015, o Mecanismo Nacional acompanha a situação do sistema de privação de liberdade (sistema socioeducativo e prisional) no Estado do Ceará. O relatório-base do

⁵ Íntegra do relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2019/04/relatorio-missa-o-ceara-prottegido-sem-isbn-1.pdf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

órgão foi elaborado a partir de missões realizadas entre os dias 25 de fevereiro e 1º de março de 2019 que visitou o Centro de Detenção Provisório (CDP), Centro de Triagem e Observação Criminológica (CTOC) e Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto (CPPL III).

35. A partir do elevado número de denúncias registradas pelo Disque 100, somado às denúncias do Conselho Estadual de Direitos Humanos, da Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE e do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e de outras organizações da sociedade civil, dando conta de violações de direitos e possíveis torturas no sistema prisional do Ceará.
36. As principais violações denunciadas: superlotação e transferências massivas devido ao fechamento de cadeias públicas do interior, sanções coletivas com restrição de visita de familiares, estabelecimento de "procedimentos" com uso excessivo da força e indícios de tortura.
37. Presença da Força Nacional de Segurança Pública para conter atentados no mês de janeiro e fevereiro de 2019 e da Força Tarefa de Intervenção Prisional para atuar no contexto penitenciário.
38. Inicialmente, o MNPCT teve a logística da missão ao Ceará negada ilegalmente pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos⁶. Para conseguir realizar a visita o MNPCT precisou mobilizar vários atores como Defensoria Pública da União, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, Organização das Nações Unidas, para garantir o cumprimento da lei.
39. Com o atraso em uma semana para a realização das inspeções da missão foram relatadas transferências de presos (de cerca de 500 internos) entre unidades.
40. A Secretaria de Administração Prisional (SAP-CE) descumpriu a Lei Federal de Criação do MNPCT, negando acesso dos peritos aos documentos solicitados. Além disso, a SAP-CE tentou impedir a entrada de máquinas fotográficas e o registro audiovisual do estabelecimento pelo órgão nacional.

⁶ <https://oglobo.globo.com/brasil/orgao-de-combate-tortura-diz-ter-sido-impedido-de-fazer-inspecoes-por-ministerio-de-damares-23455294>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

41. Desde janeiro a Secretaria de Administração Penitenciária resolveu, sem qualquer planejamento adequado, fechar em torno de 90 cadeias públicas. Estas estavam espalhadas por todas as regiões do Estado e com isso foram enviados quase 4.000 presos para os presídios já superlotados da região metropolitana de Fortaleza.
42. A maioria da população é de pessoas de baixa renda e as famílias estão sendo oneradas como responsáveis por garantir itens fundamentais à higiene, aos vestuários, às dietas alimentares, à água e até aos medicamentos aos presos, que estão sob custódia do Estado e por isso mesmo tem obrigação de fornecê-los. O que foi observado durante a inspeção do MNPCT é que via de regra o Estado não tem cumprido com essa função.
43. Transferir os internos para centenas de quilômetros significa nesse contexto a quebra do vínculo familiar que é reconhecidamente uma das mais fortes condições necessárias a ressocialização e a reintegração social.

5.1 Denúncias verificadas pelo MNPCT

44. Em todas as unidades visitadas, foi relatado o uso indiscriminado do espargidor (spray de pimenta) e, em nenhuma das unidades, havia qualquer controle do uso desses materiais. Em geral, seu uso ocorre quando os presos não conseguem manter a imobilidade e o silêncio exigido pelos “procedimentos” adotados pela nova gestão penitenciária.
45. Vários foram os relatos do uso de armamento menos letal, de forma indiscriminada, em situações do chamado: “procedimento” (cuja protocolo não estava formalizado em documentos). Este dito procedimento, que consiste em emitir, voz de comando, ordenando que os presos se sentem despidos, encaixados uns aos outros com as mãos nas cabeças, como ilustram as fotos do relatório da missão.
46. Após a Missão, o MNPCT teve acesso a laudo de exames de corpo de delito de lesões corporais realizados uma semana antes da visita no Estado. Nos documentos, os peritos do Mecanismo identificaram um padrão de lesões localizados nas cabeças, mãos e dedos de diversos presos. Os exames clínicos apontam para escoriações, machucados e ferimentos análogos aos registros fotográficos feitos por esse Órgão. O uso de instrumentos contundentes e as partes do corpo lesionadas correspondem tanto aos instrumentos de tortura relatados quanto à posição em que os presos são submetidos em “procedimento”, fatos observados em diferentes Unidades inspecionadas pelo Mecanismo Nacional. Chama a atenção que algumas das lesões são recorrentemente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

citadas, como por exemplo, os traumatismos na região do metacarpo e falanges das mãos.

47. Pela superlotação das celas e pela posição estressante que são submetidos os internos se torna inevitável murmúrios e queixas entre os presos. Deste modo, fica evidente que as longas sessões de “procedimentos” terminam sempre com uso abusivo da força sem que haja reais motivos para sua aplicação. A imposição de dor e sofrimento, físico e psicológico intenso, fica explícito com essa conduta.
48. Outros relatos ainda apontam que esses “procedimentos” foram utilizados com os presos desnudos durante o dia, sob o sol escaldante do Ceará. Também foram comuns relatos de que durante os “procedimentos” os presos são humilhados verbalmente e ameaçados tanto pelos agentes prisionais quanto pelos representantes da FTIP dizendo, por exemplo, que: “Vamos pintar as paredes das celas com o sangue dos presos” (SIC).
49. A essas situações, se agrava a prática indiscriminada de sanção coletiva nas Unidades, infringindo a perda dos poucos direitos que ainda restam aos detentos, como o banho de sol e até o acesso a água para beber e para banho e a alimentação complementar que as famílias trazem durante a visita. O Secretário inclusive veio a público para dizer que as visitas estariam suspensas por tempo indeterminado.
50. Essas situações podem ser a razão da suspensão quase absoluta das visitas, inclusive das entidades de controle social, e segundo denúncia, até de alguns advogados, tornando os presos incomunicáveis.
51. O cenário de hiperencarceramento foi encontrado em todas as Unidades visitadas pelo MNPCT. A superlotação faz com que, em muitas situações, alguns presos fiquem em pé enquanto outros se deitam, ou, ainda, dormem na ala reservada ao sanitário do tipo turco, ‘boi’, já que pela própria metragem da cela, que media 2,7x5,6 metros, não existe espaço físico para a garantia do direito mínimo de dormir deitado.
52. Agrava-se a isso, o fato de que os presos só saem das celas, durante uma hora por dia, no máximo. Criando e aplicando de forma irregular e ilegal, um regime disciplinar mais rígido do que permite a legislação vigente nacional (RDD), que garante ao preso, ao menos duas (02) horas por dia de banho de sol.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

53. Não havia qualquer separação entre provisórios e condenados, por qualificadora penal ou por situação de fragilidade no CDP. O único fator de separação aplicado naquele local e em todos os outros espaços de privação de liberdade visitados no Estado eram as localidades que os detentos eram provenientes. Assim os réus primários, sem uma adesão orgânica a qualquer facção, se “rendiam” a essa lógica, tendo que aderir, em função de seu bairro, a um dos grupos criminosos que atuam em sua região de moradia.
54. Apesar de ser uma unidade nova, a ala de castigo do CDP estava completamente deteriorada. Nesse local, As pessoas estavam em condições desumanas, apenas com shorts, sem material de higiene pessoal ou chinelos. As celas possuem grandes aberturas no teto e, como chovia no dia da visita, podia-se perceber que os alagamentos no interior de todas as celas. Ademais, nenhuma cela possuía colchão.
55. O Mecanismo observou que no CDP, existia atendimento diário de saúde, contando com uma média de 20 atendimentos por dia no setor. Porém, era preocupante a situação do acompanhamento e tratamento dos quadros clínicos, uma vez que, por exemplo, os presos com suspeita de tuberculose estavam sem cuidados especiais, permanecendo no mesmo ambiente que os outros detentos. Somado a isso, o ambiente de superlotação e a de falta de estrutura faz com que os detentos durmam no chão frio ou molhado, devido à falta de proteção das aberturas de ventilação na parede em relação à ação da chuva. Ademais, foi identificado que, pela falta de insumos oferecidos pelo Estado, ocorre o compartilhamento de itens de higiene e de alimentação entre os detentos o que favorece ainda mais a propagação de doenças infectocontagiosas, como a tuberculose, diarreia, hepatite A e as doenças de pele.
56. No CDP, o Mecanismo constatou alguns casos em que tratamento de soropositivos foi interrompido, pois os pacientes foram transferidos sem que seus prontuários, com suas respectivas dietas alimentares, bem como os seus receituários e o coquetel de medicamentos fossem supridos na farmácia da unidade para onde eles foram transferidos. Essa situação é grave.
57. Uma problemática levantada pelo MNPCT tanto em relação à equipe de saúde quanto aos demais trabalhadores atuantes nos presídios cearenses, diz respeito ao vínculo empregatício praticado pelo Estado, uma vez que, exceto os agentes prisionais, todos os demais profissionais têm vínculos precários e/ou são contratados por empresa terceirizada. Tanto a equipe de saúde, quanto a de apoio psicossocial no sistema



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

prisional são áreas bastante sensíveis, o que demanda que não tenham sua atuação estritamente subjugada aos limites impostos pelos procedimentos de segurança, sob o risco de não poderem exercer as suas funções e prerrogativas de forma plena. Por exemplo, na leitura dos atendimentos médicos diários, havia vários relatos de situações de violência, inclusive de ferimentos por projéteis de elastômero que não foram notificados a nenhuma autoridade e não foi feito ou proposto nenhum encaminhamento para exame de corpo de delito.

58. Outra questão levantada diz respeito à alimentação fornecida pelo Estado. No CDP, os presos recebiam pela manhã, entre 06:00 e 07:00 horas, dois pães com manteiga e um café; entre 11:00 e 11:30 horas, aproximadamente, recebiam uma marmita com alimentação do almoço; e por volta das 16:00 ou 17:00 horas recebiam sua última alimentação do dia, uma outra marmita. Com essa rotina alimentar, de apenas três refeições diárias, com baixo teor de nutrientes, sem complementação vitamínica e com um intervalo de, aproximadamente, 12 horas entre a última refeição e a primeira refeição do dia seguinte, faz com que o MNPCT possa afirmar que os detentos do CDP passam fome cotidianamente. A situação de falta de assistência se agrava em algumas áreas de isolamento e sanções disciplinares. Lembrando-se que os presos não podem receber alimentação complementar dos familiares, sobretudo naquele momento em que as visitas se encontram suspensas. Foi relatado que a Secretaria disponibiliza uma nutricionista para fazer a fiscalização, mas não foi possível ter acesso a essa profissional.
59. Foi informado que a unidade (CDP) possui dois (02) poços artesianos, atendendo somente aquela unidade, e foi constatado que unidade possui um sistema de tratamento e dessalinização, antes da água chegar aos filtros. Mesmo assim era comum os detentos queixarem das condições da água que era fornecida, descrevendo como água salobra, pela quantidade de sal presente. Também foi relatado que o fornecimento é racionado à critério da administração.
60. O Mecanismo identifica que as unidades visitadas no Estado abandonaram a perspectiva da remição pela educação e pelo trabalho. O CDP que foi construído para atender ao público feminino possui espaços que estão subutilizados, um espaço para educação e outro para realização de oficinas. Foi relatado que houve um curso de curta duração em mecânica de motos. Todavia não foi possível confirmar a informação nem localizar algum interno que declarasse ter de participar do curso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

61. Outra problemática relevante diz respeito ao acompanhamento processual após as transferências massivas e fechamento das cadeias públicas, uma que o MNPCT observou que pode-se confirmar que os próprios juízes(as) e promotores(as) das Varas de Execuções Penais da capital não detinham informações seguras sobre as transferências dos presos, bem como do acompanhamento de seus processos e respectivos prontuários por parte do sistema de justiça das comarcas de origem.
62. Apenas no CDP, havia um universo de 1.111 detentos sem receber visitas de seus familiares, sem receber qualquer tipo de informação de seus parentes e amigos por mais de 60 (sessenta) dias. Foi informado que mesmo quando do funcionamento regular das visitas, só é franqueada a visita de parceiras ou esposas quando legalmente casadas e para tanto devem exibir certidão de casamento ou regularizar a união. Esse é mais um fator de discriminação, uma vez que esse procedimento custa, em média, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Ademais, não é reconhecida a união estável e nem união homoafetiva.
63. Outra situação que chama a atenção é a que em um Estado com altos índices de temperatura como o Ceará, com temperatura máxima média diária acima de 30 °C, ocorra a sanção coletiva de retirada dos ventiladores das celas por motivos pouco justificáveis de armazenarem objetos ilícitos como drogas, celulares e chuchus, quando isso poderia ser aferido numa simples revista.

5.2 Recomendações apresentadas pelo MNPCT

Às autoridades estaduais

Ao Governador do Estado

64. Apresentar à Assembleia Legislativa, projeto de lei que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), trazendo a garantias de autonomia e independência aos peritos e peritas conforme a Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013 e o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, garantindo a participação direta do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no processo de elaboração da Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

65. Estabelecer um grupo de trabalho interinstitucional, que monitore as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional e informe ao mesmo sobre as medidas adotadas dentro de seis meses.
66. Propor Projeto de Lei Estadual, ou outro instrumento normativo adequado, para a reestruturação da Ouvidoria de Direitos Humanos do Estado, garantindo sua independência e autonomia, a fim de estabelecer um canal de denúncias para pessoas privadas de liberdade, familiares e funcionários, que trate casos de tortura e tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, além de garantir-lhe: (i) mandato pré-estabelecido ao Ouvidor(a); (ii) escolha do Ouvidor(a) por meio de procedimento amplo e transparente conduzido pela sociedade civil organizada que enviará lista tríplice para nomeação do Governador; (iii) garantindo acessibilidade aos locais de privação de liberdade; (iv) transparência; e (v) ampla divulgação.
67. Propor projeto de lei estadual que crie cargos para profissionais de Serviço Social, Psicologia, Medicina, Enfermagem, Farmácia, Terapia Ocupacional e Pedagogia para atuação exclusiva dentro do sistema penitenciário, realizando em seguida concurso público para provimento de tais cargos, de modo a cumprir o art. 2o, da Resolução no 1, de 09 de março de 2009 do CNPCP e os art. 7o e 22, da Lei no 7.210/1984 – Lei de Execução Penal.

À Secretaria de Administração Penitenciária

68. Restabelecer de imediato os direitos básicos à visita, à assistência jurídica, à alimentação adequada, ao banho de sol regular, a atividades de educação e trabalho, a atenção à saúde, conforme a legislação de Execução Penal brasileira e as Regras de Mandela.
69. Respeitar as garantias legais dos Órgãos que tem por responsabilidade institucional realizar inspeções em locais de privação de liberdade, garantindo: i) acesso aos espaços; ii) que possa haver escuta segura e respeitosa das pessoas privadas de liberdade; iii) o registro audiovisual.
70. Dar publicidade ao Regimento Interno, se existente, ou, caso contrário, elaborá-lo com participação ampla de organizações da sociedade civil, CEPCT e Sistema de Justiça, publicando em ato normativo adequado e instituindo o Regimento Interno do Sistema Prisional do estado, determinando particularmente bases de tipificação de infrações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

disciplinares e suas sanções respectivas, considerando o princípio da excepcionalidade da intervenção disciplinar e da proporcionalidade na aplicação da sanção, e a sua ampla divulgação entre servidores e pessoas privadas de liberdade, tanto oralmente como por escrito. Estabelecer ato normativo adequado sobre protocolo de uso da força para estabelecimentos penais, que esteja fundamentado no princípio do uso diferenciado da força e nas diretrizes do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas, dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei das Nações Unidas e da Portaria Interministerial no 4.226/2010 do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos, estabelecendo, pelo menos: (i) os tipos de armamentos, munições e técnicas autorizados a serem portados e empregados pelos agentes penitenciários dentro de estabelecimentos penais; (ii) as circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente/entorno e ao risco potencial a terceiros; (iii) o controle sobre a guarda e utilização de armamentos e munições; (iv) o conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de armamento; (v) a proibição do porte e uso de armas de fogo e munições letais no interior das unidades prisionais; e (vi) a necessidade de se registrar todas as vezes em que se fizer uso da força, indicando, no mínimo: (a) as circunstâncias e justificativas que levaram ao uso da força; (b) as medidas adotadas antes de se fazer o uso da força; (c) tipo de arma ou instrumento utilizado, especificando a frequência ou quantidade de disparos, a distância e a pessoa contra a qual se utilizou a força; (d) se houve feridos e/ou mortos; (e) ações realizadas para prestar assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso; e (f) se foram realizados exames de corpo de delito e/ou perícia do local e, em caso negativo, apresentar justificativa

71. Em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das pessoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das pessoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das pessoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; e (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

a identificação de todos os profissionais envolvidos, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades durante a ação.

72. Realizar o encaminhamento adequado e imediato das(os) presas(os) em sofrimento psíquico para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, garantindo um tratamento de caráter territorial comunitário, em respeito à dignidade humana; G. Instituir, em parceria com Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), uma política de apoio institucional aos(as) servidores(as) da carreira penitenciária, particularmente no que tange ao acesso e organização dos serviços de atenção psicossocial da rede de atenção à saúde, de modo a garantir ações de prevenção aos agravos, cuidado e acompanhamento dos trabalhadores com sofrimento e/ou transtorno mental, incluindo em sofrimento psíquico, àqueles(as) afastados(as) do trabalho por razões de saúde mental.
73. Desenvolver uma política de incentivos para promoção dentro da carreira de agente penitenciário(a): (i) a participação em atividades de formação ou cursos em temáticas dentre as quais: direitos humanos, educação em direitos humanos, métodos alternativos de gerenciamento e transformação de conflitos, comunicação não violenta e justiça restaurativa; (ii) a qualidade da intervenção profissional no que tange ao respeito e promoção de direitos das pessoas presas e seus familiares.
74. Adotar, por ato normativo infralegal, com o intuito de incluir todas as informações previstas pelas Regras de Mandela e pelas Regras de Bangkok, da Organização das Nações Unidas nas bases de dados dos estabelecimentos penais, particularmente incluindo: (i) informações de localização das pessoas privadas de liberdade; (ii) a data e o horário de sua entrada e soltura, bem como de qualquer transferência; (iii) quaisquer ferimentos visíveis e reclamações acerca de maus-tratos sofridos; (iv) um inventário de seus bens pessoais; (v) os nomes de seus familiares e, quando aplicável, de seus filhos, incluindo a idade, o local de residência e o estado de sua custódia ou tutela; (vi) contato de emergência e informações acerca do parente mais próximo; (vii) informação relativa ao processo judicial, incluindo datas de audiências e representação legal; avaliações iniciais e relatórios de classificação; informação relativa ao comportamento e à disciplina; (viii) solicitações e reclamações, inclusive alegações de tortura ou outros tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes, a menos que sejam de natureza confidencial; (ix) informação acerca do recebimento de sanções disciplinares; e (x)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

informação das circunstâncias e causas de quaisquer ferimentos ou morte e, no caso de falecimento, o destino do corpo;

75. Estabelecer imediatamente a separação dos presos, provisórios e condenados, respeitando o que estabelece o art. 84 da Lei de Execução Penal.
76. Apresentar imediatamente a este Mecanismo o Plano de reforma e o cronograma de execução das obras da CPPL 3, bem como o montante dos recursos previstos e utilizados para tanto.
77. Reestabelecer o programa de formação para disseminar informações sobre os diversos parâmetros legais nacionais e os Protocolos internacionais de Prevenção e Combate a Tortura; realizando treinamento dos novos agentes do Estado com equipe interdisciplinar.
78. Utilizar recursos do FUNPEN em políticas de assistência, conforme previsto no art. 3o, VI e VII, da Lei Complementar no 79/1994, particularmente para: (i) educação regular; (ii) programas de profissionalização dirigidos às aptidões e preferências individuais; e (iii) oportunidades de trabalho a todas as pessoas presas, tanto fora como dentro de estabelecimentos penais. Empregar recursos do FUNPEN, ainda que subsidiariamente, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque de gênero, visando propiciar evidências sobre o perfil e necessidades de mulheres e pessoas LGBT privadas de liberdade e subsidiar a construção de políticas públicas direcionadas a tais públicos, conforme previsto no art. 3o, XII, da Lei Complementar no 79/1994.
79. Empregar recursos do FUNPEN, ainda que subsidiariamente, em programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica com enfoque racial, visando propiciar evidências para a implementação de avaliação de impacto racial (racial impact statement) em leis penais e políticas criminais, conforme preconizado no art. 3o, XII, da Lei Complementar no 79/1994.

À Secretaria de Estado de Segurança Pública

80. Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Penitenciário, um protocolo de entrada de forças especiais em estabelecimentos penais, detalhando: (i) os critérios objetivos para que sejam convocadas pela direção dos estabelecimentos penais; (ii) os procedimentos que poderão ser adotados dentro da unidade, em relação à revista das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

peçoas privadas de liberdade e dos espaços físicos, assim como ao deslocamento e à contenção das peçoas privadas de liberdade; (iii) tipos de armamentos e munição autorizados a serem portados e utilizados durante estas operações; (iv) vedação expressa de desnudamento das peçoas privadas de liberdade; (v) vedação expressa de uso de cães nestas operações; e (vi) a forma minuciosa de registro das ações, constando a identificação de todos os profissionais envolvido, os armamentos utilizados e suas respectivas responsabilidades.

À Secretaria de Estado da Saúde

81. Instituir, por meio da Coordenação de Saúde do Trabalhador, ou similar, e Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e em parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo e com a Secretaria de Estado de Justiça, uma política de apoio institucional aos(às) servidores(as) da carreira penitenciária, particularmente no que tange ao acesso e organização dos serviços de atenção psicossocial da rede de atenção à saúde, de modo a garantir ações de prevenção aos agravos, cuidado e acompanhamento dos trabalhadores com sofrimento e/ou transtorno mental, incluindo em sofrimento psíquico, àqueles(as) afastados(as) do trabalho por razões de saúde mental.
82. Fomentar e apoiar, em conjunto com a Secretaria de Administração Penitenciária, o processo de implantação do modelo de gestão com a implementação e ou fortalecimento das equipes de saúde nas unidades, oferecendo as devidas contrapartidas à adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Peçoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) pelos municípios.
83. Promover a articulação entre o Grupo Condutor Estadual da PNAISP e o Grupo Condutor Estadual da RAPS, com vistas à elaboração de planejamento de estratégias e de ações articuladas para assegurar a adequação da atenção psicossocial ofertada às peçoas privadas de liberdade no estado, no que tange à: (i) adequação das equipes de atenção básica com saúde mental nas unidades prisionais em consonância com as necessidades locais; (ii) estruturação dos serviços de urgência para atenção à crise em saúde mental de referência em consonância com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); (iii) implantação de um sistema de contra referência com leitos de saúde mental em Hospitais Gerais e expansão dos CAPS III, com atendimento 24h, de forma à adequar a atenção



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

hospitalar no âmbito da RAPS nos territórios; (iv) realizar levantamento (ou censo) das pessoas com transtornos mentais em cumprimento de pena em unidades prisionais e em cumprimento de medida de segurança, para adoção de providências considerando apreciar a revisão de pena, elaboração de proposta de tratamento e efetivação de processos de desinstitucionalização.

84. Expandir o número de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) no estado, em consonância com as necessidades identificadas, com a finalidade de realizar avaliações biopsicossociais e apresentar proposições fundamentadas na Lei 10.216 de 2001 e nos princípios da PNAISP voltadas à adoção de medidas terapêuticas, preferencialmente de base comunitária, bem como contribuir para a realização da desinternação progressiva de pessoas que cumprem medida de segurança em instituições penais ou hospitalares, articulando-se às equipes da PNAISP, quando houver, e apoiando-se em dispositivos das redes de atenção à saúde, assistência social e demais programas e serviços de direitos de cidadania.

Ministério Público do Trabalho

85. Fiscalizar as condições de trabalho dos profissionais de saúde e equipe técnica das unidades do Sistema Prisional do Estado do Ceará, uma vez que são terceirizados e as empresas contratantes, aparentemente, não acompanham e monitoram o cotidiano dos profissionais dentro destas Unidades.

Conselho Regional de Medicina

86. Fiscalizar as condições de trabalho, procedimentos e as limitações impostas ao pleno exercício da medicina dentro dos locais de privação de liberdade.

Tribunal de Conta do Estado

87. Fiscalizar e verificar o Plano de reforma e o cronograma de execução das obras da CPPL 3, bem como o montante dos recursos previstos e utilizados para tanto.
88. Fiscalizar e verificar os contratos das empresas que distribuem alimentos para o Sistema Prisional do estado.

À Assembleia Legislativa do Estado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

89. Adotar as medidas cabíveis para que após apresentação do Projeto de Lei que cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), seja garantida celeridade de tramitação e aprovação da Lei.

Ao Sistema de Justiça Estadual

90. Realizar atividades de formativas e eventos institucionais com juízes e juízas, em um esforço concentrado para minimizar o alto índice de presos provisórios no Estado que é um dos mais altos índices do país, convertendo, tanto quanto possível, em medidas alternativas a prisão. B. Realizar formação e eventos institucionais para que os Juízes possam melhor avaliar as situações de tortura, maus tratos, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes dentro do sistema de privação de liberdade.
91. Realizar formação eventos institucionais para que os Juízes possam melhor avaliar os casos das pessoas com transtorno mental presas, com a finalidade de apreciar a adoção de medidas adequadas.
92. Garantir o efetivo funcionamento das Audiências de Custódia em todo Estado, buscando sempre a excepcionalidade da medida de prisão, bem como orientando seus Juízes e Juízas a verificar as condições da prisão e se as pessoas presas sofreram tortura do momento da prisão até a apresentação á esse Órgão.
93. Exigir informação prévia em toda e qualquer transferência de preso no Sistema Prisional do Estado do Ceará.
94. Realizar Mutirão Carcerário no Sistema Prisional do Estado.
95. Construir Recomendação através da Vara de Execuções Penais, regulamentando a garantia legal do Conselho Estadual de Direitos Humanos, bem como ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de adentrar em qualquer unidade do Sistema Prisional com equipamentos de registro audiovisual.
96. Iniciar imediatamente a reestruturação dos Conselhos da Comunidade, conforme prenuncia a Lei de Execuções Penais.

Ministério Público Estadual



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

97. Garantir a devida apuração, responsabilização e adoção de medidas de não repetição diante das inúmeras denúncias de violações de direitos, visando coibir a prática dos tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura nas unidades prisionais
98. Manter a regularidade das visitas de fiscalização das Unidades Prisionais a fim de identificar ocorrências de práticas de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

À Defensoria Pública

99. Garantir número suficiente de Defensores Públicos para o atendimento dos presos e familiares de presos no Sistema Prisional do Ceará.
100. Avaliar os casos das pessoas com transtorno mental, pessoas idosas, com mobilidade reduzida ou doenças em fase terminal, presas, com a finalidade de apreciar a adoção de medidas adequadas, considerando as especificidades de cada situação.
101. Realizar mutirão para levantamento de presos que já gozam do direito a progressão de regime para o semiaberto, com pedido de livramento condicional ou tornozeleiras eletrônicas.

6 RELATO SÍNTESE DA VISITA DE INSPEÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO INSTITUTO PENAL FEMININO AURI MOURA COSTA

102. Em visita realizada no dia 20 de setembro de 2019 ao Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa (IPF) pela Defensoria Pública do Estado, a única unidade feminina do Estado, verificou-se uma superlotação insustentável para a gestão prisional de 393% a gerar imensas situações de violações de direitos humanos. Na inspeção, a equipe constatou que havia 999 (novecentas e noventa e nove) mulheres presas e que do total de 374 (trezentas e setenta e quatro) vagas, 120 (cento e vinte) vagas estavam inutilizadas para reforma. Logo, constatou-se que haviam apenas 254 (duzentas e cinquenta e quatro) vagas efetivamente disponíveis para um total de 999 mulheres presas, com um déficit constatado de 745 (setecentos e quarenta e cinco) vagas. Em celas com capacidade para 5 (cinco) mulheres estavam acomodando em condições subumanas entre 9 (nove) e 12 (doze). Conforme se verifica, a gravíssima situação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

superlotação do IPF proporciona situações de acomodação degradante e com o condão de tornar a pena cruel, visto que impor um ser humano a dormir com os pés para cima, pela falta de espaço, pode ser expressamente considerado como uma forma de tortura. Nessa inspeção, verificou-se que a unidade estava em obra. Esta obra visa expandir o número de vagas do IPF no MESMO ESPAÇO FÍSICO, incluindo o triplo de camas de cimentos em celas que anteriormente possuíam 4 camas, o que consolidaria a situação de superlotação, calor e umidade consolidando uma situação de tortura estrutural.

103. Nessa visita, relatou-se que a denominada Coordenadora de Disciplina e Segurança da unidade acompanhou toda a visita e se recusou em mais de uma ocasião de deixar as detentas se manifestarem de maneira segura e reservada com a equipe de inspeção. Ainda que fosse dito que era desnecessário pela equipe de inspeção, a CSD obrigava as internas a permanecerem em “procedimento” durante a inspeção e ordenava a toda momento que retirassem as mãos das grades.
104. Observou-se que durante o transporte de um grupo de detentas da saída da sala de aula para a ala que elas abaixavam a cabeça para a direção e diziam “com licença, Sra.”, de forma automatizada.
105. As internas informam que frequentemente são realizados "procedimentos" em que as celas são revistadas enquanto as internas aguardam no pátio da ala. Além disso, as mulheres são obrigadas a ficar longos períodos sentadas com as mãos na cabeça, independentemente da idade ou condição física, inclusive expostas ao sol forte.
106. As internas informam ainda que, em determinadas ocasiões, ocorre uso indiscriminado de spray de pimenta nesses procedimentos e que agentes masculinos participam dessas revistas. As internas apresentaram também que são agredidas com socos, chutes e “mata-leões” e que o **spray de pimenta é colocado em órgãos genitais como forma de provocar sofrimento intenso.**
107. Além disso, há denúncias de violências obstétrica, com mulheres parturientes sendo conduzidas ao hospital algemadas, ausência de tratamento de saúde especializado e separação e interrupção forçada da amamentação das lactantes e seus filhos.

6.1 Recomendações apresentadas pela Defensoria Pública do Estado do Ceará



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

108. Com base nas razões supra, a Defensoria Pública, na qualidade de órgão da execução penal, recomenda: a **Imediata interdição** do Instituto Penal Feminino pela superlotação do complexo prisional que opera em mais de um triplo de sua real capacidade, gerando situações degradantes, capazes de tornarem o cumprimento da penal cruel e desumano, em total afronta ao direito fundamental previsto no Art. 5, III e XLVII, “e” da CF/88; que cessem IMEDIATAMENTE qualquer ato de violência institucional, comunicando-se este relatório para o Ministério Público e CGD – Controladoria Geral de Disciplina, bem como que as detentas que se encontram nas alas de integridade e segurança máxima tenham os seus direitos, no que tange ao banho de sol e visitação, IMEDIATAMENTE restabelecidos em igualdade de condições com as demais presas do IPF; que as celas destinadas a triagem, bem como as celas destinadas a disciplina - “tranca”- sejam iluminadas, com fornecimento de colchões, material de higiene e banheiro digno e adequado, tornando-se um lugar salubre para um ser humano e não o depósito de pessoas; que seja realizada dedetização para o combate de ratos e demais insetos, preservando-se a integridade física das detentas; que sejam reforçados os atendimentos médicos, mormente, assistência ginecológica, ante a quantidade de queixas acerca da falta de acesso a qualquer tratamento; que a assistência social do IPF comunique para Defensoria Pública a relação de mulheres que poderiam pleitear a prisão domiciliar por terem filhos menores de 12 (doze) anos sob os seus cuidados e que não o fazem pela falta de documentação (Certidão de Nascimento), informando a cidade de origem, o nome da genitora da custodiada, bem como o possível endereço, a fim que a documentação possa ser acessada viabilizando-se o pedido de prisão domiciliar; que a Defensoria Pública e os demais corpo especializado em assistência jurídica realize mutirão de atendimentos no Complexo Prisional, dando especial prioridade para as detentas que estão localizadas na alas de berçário, “tranca” e de segurança máxima; Que seja imediatamente fornecida água em quantidade e qualidade adequada para o consumo humano, com a média de fornecimento de, no mínimo, 2 (dois) litros de água para consumo por detenta, segundo recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS; que sejam fornecidos materiais de higiene em quantidade razoável e suficiente; que, em relação ao desmame, seja um processo humanizado, com a supervisão de psicólogos, tanto para as detentas- mães, quanto para os bebês e que tal rompimento ocorra de acordo com as peculiaridades do caso concreto, bem como com a ficha de acompanhamento multiprofissional e não seja automático e repentino a separação tão logo a criança complete 6 (seis) meses.



7 DA DENÚNCIA APRESENTADA PELA SOCIEDADE CIVIL NACIONAL AOS ÓRGÃOS DE DIREITOS HUMANOS DO SISTEMA ONU SOBRE O SISTEMA PRISIONAL NO CEARÁ

109. Um conjunto de movimentos e organizações da sociedade civil regionais e nacionais⁷ e a Ordem dos Advogados do Brasil apresentaram um relatório de denúncia de sistematização de violações de Direitos Humanos no sistema penitenciário do Ceará no dia 20 de novembro de 2019, que celebra o Dia Nacional da Consciência Negra, nas proximidades do Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher e dentro da chamada Década Internacional dos Afrodescendentes da ONU (2015 - 2024) para denunciar como a violência do sistema prisional tem repercutido sobre a população jovem negra e feminina do Estado.
110. O escopo da denúncia é apresentar o atual cenário do Sistema Penitenciário do estado do Ceará, que notadamente atinge com grande abrangência a população jovem negra e com uma forte intensidade a população negra feminina encarcerada e familiares de presos e egressos. A implementação de questionáveis procedimentos de segurança e disciplinares adotados no ano de 2019 pela recém criada Secretaria de Administração Penitenciária do Estado (SAP), estão distribuídas em sete dimensões fundamentais para a compreensão da gravidade e da extensão destas violações: *i) perfil dos encarcerados cearenses e sobrerepresentação de afrodescendentes; ii) superlotação, condições estruturais e de assistência material a configurarem situação de tortura estrutural; iii) instituição de procedimentos disciplinares ilegais e que, de per se, representam práticas de tortura e de tratamento cruel, desumano e degradante; iv) falhas do controle externo por parte do Poder Judiciário e do Ministério Público da execução penal no Estado; v) violação do direito à saúde no Sistema de Privação de Liberdade do Ceará vi) violações de direitos contra mulheres encarceradas e contra familiares de presos e egressos vii) ausência de transparência e criminalização de familiares, da advocacia criminal e de organizações de controle da sociedade civil.*

⁷ Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Ceará, Movimento Negro Unificado (MNU), Uneafro Brasil, Articulação de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), Pastoral Carcerária Nacional, Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), Justiça Global, Plataforma DHESCA, Rede Nacional de Feministas Antiproibicionista (RENFA), Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (Renila), Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Articulação de Mulheres Brasileira (AMB)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

111. O relatório apresenta que o Governo Estadual denomina esse conjunto de restrições e violências de DOUTRINA DO CONTATO ZERO, em que são adotados diversos procedimentos a fim de evitar ou restringir o contato do preso com pessoas não encarceradas, sejam elas familiares, representantes da sociedade civil ou profissionais da administração penitenciária e disciplinar os presos pela humilhação, aniquilamento da subjetividade e torturas físicas e psicológicas.
112. A denúncia aponta ainda que esse modelo de gestão penitenciária tem impactado profundamente nos processos criminais de conhecimento e na execução penal no Estado e afetando diretamente milhares de pessoas custodiadas pelo Estado e seus familiares. O Poder Judiciário e o Ministério Público precisam ter uma atuação forte, precisa, e comprometidas com a efetividade das garantias processuais e com o Estado Democrático de Direito.
113. Diante desse cenário, as organizações subscritoras solicitam que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o Subcomitê de Prevenção à Tortura, o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial, o Comitê sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulheres reconheçam o cenário de grave violações de Direitos Humanos e realize visita *in loco* no sistema penitenciário cearense.

8 ATIVIDADES REALIZADAS

114. A diligência foi estruturada para ser realizada nos dias 5 e 6 de dezembro de 2019, na cidade de Fortaleza. Optou-se, após diálogo com a presidência da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Ceará, a Comissão de Direitos Humanos da OAB-CE, movimentos sociais e instituições da sociedade civil, que a unidade prisional a ser visitada seria o Instituto Prisional Feminino Auri Moura Costa, em razão de ser a única instituição prisional feminina do Estado, as crescentes denúncias de violações de direitos humanos contra as presas, bem como pela dificuldade de haver movimentações que pudessem mascarar a superlotação.
115. Em linhas gerais, a diligência consistiria em uma visita inicial ao governo do Estado, na manhã do dia 05, para apresentar os objetivos da diligência e ouvir de forma mais próxima a versão governamental acerca do sistema prisional. A diligência foi recebida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Ceará, Sr. Elcio Batista. Foram várias as tentativas para que o Governador do Estado recebesse a diligência, todas sem sucesso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

116. Na tarde do dia 05, ocorreu uma oitiva reservada com familiares de presos e presas, bem como de entidade da sociedade civil e os movimentos sociais em atuação no estado para que a Comitativa da CDHM pudesse confrontar versões do poder público e da sociedade para, assim, direcionar o olhar durante a visita ao IPF na manhã do dia 06. Por fim, na tarde do dia 06, a realização de uma audiência na Assembleia Legislativa para dialogar com órgãos do sistema de justiça sobre a situação e, desta forma, fechar um diagnóstico mais acurado da situação do Sistema Prisional do Ceará.

8.1 Reunião com o Governo do Ceará

117. Apesar de a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados ter oficiado o Governador do Estado, Camilo Santana, sobre a necessidade de realização de uma reunião com os componentes da comitativa, com a presença de secretários de Estado, tal solicitação nunca fora respondida, sendo designado para atender a comitativa o Chefe da Casa Civil, Sr. José Elcio Batista.

118. A reunião com o Secretário ocorreu de forma protocolar, de maneira a viabilizar uma reunião com o Governador do Estado. Foram apresentadas à comitativa as ações do Estado em relação ao tema, de forma superficial e pouco elucidativa, apesar de a comitativa ter realizado algumas perguntas que não foram esclarecidas ou respondida de forma pouco consistente para compreender a gravidade dos relatos apresentados a esta comitativa anteriormente.

119. Na visão do Chefe da Casa Civil, há muitos problemas a serem solucionados no sistema prisional cearense, mas que somente será possível após a "estabilização".

120. De forma resumida, a reunião com o Governo do Estado do Ceará pouco auxiliou esta comitativa a compreender a forma como o Estado está atuando para combater os abusos e a apuração das numerosas denúncias de violações. Pode-se dizer que o Governo demonstrou defender a política que está sendo adotada e, de forma velada, busca deslegitimar e desacreditar as denúncias apresentadas, inclusive de órgãos como o Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção à Tortura e a Defensoria Pública do Ceará.

121. Foi discutida também a representação do Secretário de Administração Penitenciária do Ceará contra os Peritos do MNCPT.



8.2 Oitiva Reservada com Familiares e Movimentos Sociais

122. Em reunião realizada às 14:00 do dia 05, na Sede da Ordem dos Advogados do Ceará (OAB-CE), a comitiva pode conversar com representantes de familiares internos de todas as instituições prisionais do estado, bem como com a sociedade civil organizada.
123. Os familiares que solicitaram não serem identificados por medo de retaliações, quer contra elas, quer contra seus parentes internos do sistema prisional. Cumpre ressaltar que em nenhum momento os familiares utilizaram o termo denúncia, por temerem represálias, o que ocorre quando utilizam esta palavra, passando a usar informar. Logo elas apresentaram “informações” à comitiva.
124. As representantes das famílias apresentaram um documento que relata 20 pontos que refletem as diferentes violações que elas e seus parentes sofrem no interior das unidades prisionais. O documento encontra-se em sua íntegra em anexo a este relatório.
125. Em linhas gerais os familiares relatam que as violações se iniciaram de forma sistemática a partir de janeiro de 2019, período que coincide com a nomeação do Sr. Luis Mauro para Secretário de Administração Penitenciária. Elas relatam que não conseguem se fazer ouvir pelas instâncias de controle do estado, sendo tratadas de forma violenta, quando tentam manifestar suas reivindicações, sofrendo retaliações através de maus-tratos a seus familiares presos.
126. As famílias apresentam que não possuem acesso a informações sobre as condições físicas de seus familiares internos e queixam-se da falta de infraestrutura mínima para viabilizar visitas, tais como transporte público para as unidades prisionais, por vezes muito distantes de seus municípios de origem, visto que foi realizada a remoção e redistribuição de presos de todo o Estado;
127. Os familiares reclamam dos problemas para o agendamento de visitas, que deve ser feita através da internet, e que ocorrem mudanças no dia de visita, sem prévia comunicação às famílias; além da redução do horário.
128. As famílias queixam-se da dinâmica de dias distintos para entrega de malotes e visitas por parte dos familiares, uma vez que onera sobremaneira as famílias.
129. Os familiares apresentam que ocorreu uma redução da quantidade de água que os familiares podem levar a seus parentes e que há um procedimento de visita que obriga os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

internos a ficarem sobre "listras" no chão, sob pena de punição se o interno ficar fora da mesma; elas informam que há agressões adicionais aos internos punidos com a "tranca";

130. Os familiares informam que a retirada de ventiladores das celas superlotadas, provoca aumento do calor e denunciam que não separação de apenados acometidos por doenças infectocontagiosas dos demais; além do *kit* higienico ser insuficiente para atender a todos os presos. Ressaltaram a situação ainda mais grave do presídio feminino, uma vez que muita presa não tem visita nem têm acesso a absorventes íntimos;
131. As famílias denunciam a ocorrência de mortes "suspeita" no interior das unidades, provocadas pela violência ou por omissão de socorro médico. Elas informam que mesmo em caso de falecimento, não há qualquer atendimento ou explicação aos familiares, que também não recebem qualquer tipo de auxílio. Elas informam quando, há morte de presos no interior das unidades a resposta padrão é "amotinamento dos presos".
132. Os familiares denunciam que há vários presos com lesões semelhantes no metacarpo (ossos das mãos), em decorrência da violência do chamado procedimento, já comprovado em laudos; entre outras denúncias.
133. Um familiar⁸ "informou" que na Unidade Prisional Francisco Adalberto de Barros Leal (Carrapicho) a tortura a presos é uma constante. Refletida, inclusive na alimentação dos internos, considerada precária, reforça o já apresentado na carta dos familiares, que as refeições foram reduzidas para apenas 3 ao dia, às 6 da manhã, 10:30 da manhã e 16 horas. O que coloca os internos por mais de 12 horas sem nenhum tipo de alimentação.
134. Outra denúncia desta unidade anterior foi de que materiais de higiene levados pelos familiares não são repassados aos internos, como por exemplo, barbeadores, restritos a um por cela. Relato que se repete com familiares de internos de quase todas as unidades, uma familiar de preso do CPPL 3 relatou que estão racionando água potável, chegando a deixá-los 2 dias sem acesso.
135. Uma das pessoas presentes confirmou ainda que seu familiar fora agredido por 3 vezes e teve os metacarpos (ossos da mão) quebrados. Ela denuncia ainda que o chamado procedimento é realizado com os internos nus de 9 da manhã até 17 da tarde. Por fim,

⁸Por segurança e por solicitação das próprias familiares não há a identificação das denunciantes no relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

frisou que sempre que há denúncia, quem o familiar denunciante é perseguido e o familiar preso torturado. Além disso, os agentes penitenciários tiram fotos de todos os visitantes, em especial, daqueles que reclamam das condições de seus familiares.

136. É uma reclamação reiterada entre os familiares presentes: a criminalização de familiares de internos, que é bem evidente, com tratamento descortês e desrespeitoso com quem realiza visita internos, inclusive com idosos e crianças. Há um relato de que é comum ameaça de prisão por desacato, quando algum familiar reclama.
137. Um grave relato apresentado é de que uma visitante gestante de 7 meses fora obrigada a passar por 4 vezes pela *body scan* por suspeita de que ela carregava algo dentro do corpo, sendo que mulheres grávidas não podem passar pelo equipamento, então, por conta do excesso de radiação, a gestante teve um aborto.
138. Diversas queixas foram apresentadas sobre a redução do horário de visita, uma vez que entre a abertura dos portões e fechamento dura apenas 2 horas, sendo que as filas para os procedimentos de entrada nos complexos penais são enormes, ocasionando de forma rotineira que familiares fiquem nas filas e não consigam entrar a tempo para as visitas. Além disso, a condição aviltante da fila é agravada pelo fato de que o Ceará ter clima quente, com sol forte o ano inteiro.
139. As familiares denunciam que são obrigados a realizar a visita com um traje determinado (fardamento) que consiste em calça *legging* cinza, blusa branca e sandália de borracha igualmente branco, havendo relatos de abuso (além da imposição deste padrão) na verificação do vestuário, impossibilitando a visita, como o caso relatado onde a familiar estava com o chinelo branco encardido e fora impedida de adentrar ao presídio para visita ao parente encarcerado em razão de seu calçado, no entendimento do agente, estar em desacordo com o determinado.
140. Conforme relatos, familiares constantemente são constrangidos e coagidos por agentes penitenciários. Em um dos relatos, a filha de 7 anos de um preso fora constrangida por um agente que dizia “se teu pai não andar na linha, ele vai apanhar!”, ainda conforme esta narrativa a criança ficou em desespero e a família tentando acalmá-la.
141. Outro relato consiste no destemperamento de agentes penitenciários no trato com crianças pequenas, se alguma criança chorar, os agentes exigem que a mãe faça-a parar de chorar, sob pena de suspensão da visita.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

142. As mulheres e mães de presos que denunciam as violências foram apelidadas pelos agentes de “frente de cadeia” e, desta forma pejorativa, são tratadas.
143. As famílias denunciam que as sanções coletivas geram como regra a suspensão de qualquer visita a todos os presos por mais de 3 meses, sem qualquer tipo de respaldo legal, denúncia presente em relatos de diversas familiares, bem como a ausência de informações sobre transferências de presos.
144. Relatou-se também, que a gestão penitenciária tem como estratégia para dificultar as denúncias de fazer com que os presos machucados tenham as visitas suspensas ou sejam levados para a “tranca”, como forma de evitar que os familiares tenham conhecimento das agressões.
145. Com relação aos alimentos levados por familiares aos internos, se tudo o que foi levado não for consumido durante a visita, as sobras são jogadas no lixo para reciclagem.
146. No presídio feminino, conforme relatos, o “procedimento”, que no masculino é através da quebra dos ossos das mãos, tem contornos sexistas ao centrar-se na utilização de spray de pimenta nas vaginas das mulheres, quando forçadas a ficarem nuas e agachadas.
147. Relataram que todos os dias são realizados procedimentos, em alas diferentes, em todos os presídios. Também fora apontada a presença de agentes masculinos no presídio feminino, inclusive para a realização do chamado procedimento.
148. As denúncias apresentam que as presas gestantes não possuem dieta diferenciada, isto é, não há preocupação em uma dieta balanceada para auxiliar no desenvolvimento da criança. Além disso, há presas com gravidez de risco são mantidas no interior do IPF, por demora processual, descumprindo a decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* Coletivo envolvendo o Marco da Primeira Infância.
149. Em outro relato, um familiar denunciou que seu filho fora espancado e, quando já estava se recuperando das lesões, fora internado e ficou em coma e que nenhuma informação lhe fora dada. Ela informa que necessitou formular por escrito uma solicitação à Secretaria para que fosse possível visitá-lo e obter informações. Apesar de ela ter informações extraoficiais sobre a sessão de espancamento pela qual o filho passara, o laudo médico atestava que seu filho fora vítima de um AVC em razão de um coágulo de nascença.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

150. Foram apresentados, também, relatos de agentes penitenciário que intimidam os presos internados e seus familiares através de ameaças para que não reportem os fatos ocorridos.
151. Uma entidade da sociedade civil apresentou a fragilidade da situação dos presos oriundos das cadeias públicas fechadas no interior do Estado, uma vez que as famílias que precisam vir um dia para deixar os malotes e depois para a visita e a maioria delas não tem condições de pagar por mais de uma viagem e passam meses sem visitar o preso.
152. Uma entidade atuante no sistema denuncia também que não podem entrar nem com um pedaço de papel, que essa limitação da gestão tem o intuito de dificultar o registro de violações. A organização apresenta ainda, após apresentarem denúncias, sofrem atitudes intimidadoras de representante da Secretaria de Administração Penitenciária e que as representantes da entidade já foram intimidadas a darem nomes de denunciante.
153. Outra denúncia apresentada por uma entidade foi que o problema de entupimento dos "vasos sanitários" (como um buraco no chão) são constantes, o que força as presas a utilizarem as "quentinhas" do almoço como penico.
154. A representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará demonstrou a frustração do movimento social, pois relatou que todas as instâncias possíveis e ações cabíveis foram tomadas e mesmo assim nenhuma mudança significativa ocorreu. Além disso, depois das visitas dos órgãos nacionais, a perseguição aos defensores de Direitos Humanos, religiosos advogados e familiares aumentou. Ela relatou ainda que há laudo de 32 presos considerados agredidos e torturados, além de flagrantes abusos de autoridades e violações de prerrogativas de advogados, como no caso de uma advogada, que foi presa tão somente por tentar acompanhar seu cliente ao hospital.
155. Outra representante de entidade reforça que as refeições foram reduzidas de 5 para 3 e que há falta de atendimento médico, que provoca aumento de problemas decorrentes de diabetes, por exemplo, em razão da alimentação precária e falta de medicação adequada.
156. Em julho de 2019, a Secretaria de Administração Penitenciários do Ceará entrou com uma representação contra o Mecanismo Nacional, demonstrando que não concordam com as recomendações, buscando criminalizar os peritos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

157. Os Conselhos profissionais têm recebido informações que os profissionais do corpo técnico também estão sofrendo pressão e assédio moral, além de serem obrigados a atender presos despidos por conta do procedimento;
158. As entidades denunciaram que o número de mortes não esclarecidas dentro das unidades prisionais tem sido uma das denúncias reiteradas dos familiares e a resposta governamental tem apresentado o autoextermínio e as causas naturais como causas das mortes.

8.3 Visita ao Instituto Penal Feminino

159. No final da oitiva de familiares e movimentos sociais, foram apresentadas denúncias de sanções coletivas ocorridas e transferências de alas dentro do Instituto Penal Feminino, em razão da presença da Comitiva no Ceará. Diante desse cenário, decidiu-se, de forma coletiva, a não realização da visita como forma de garantir a integridade física das internas, temer o risco de retaliações após o término da inspeção.
160. A Comitiva tentou substituir a visita por uma conversa com o Governador Camilo Santana, tendo em vista que os graves relatos necessitam de respostas que apenas o Chefe do Poder Executivo Estadual poderia prestar a esta CDHM. No entanto, apesar das inúmeras tentativas, mais uma vez a comitiva teve sua agenda frustrada pelo Governo Estadual.

8.4 Audiência realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

161. A reunião iniciou-se no Plenário da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa às 14 horas do dia 6 de dezembro de 2019. A audiência contou com a presença de representante da Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, do Conselho Penitenciário do Ceará, do Conselho Estadual de Direitos Humanos, do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e do Escritório Frei Tito de Alencar, além dos parlamentares federais e estaduais.
162. A Presidente do Conselho Penitenciário do Ceará, Sra. Ruth Leite, relatou que denunciou ao Ministério Público Federal e Estadual as violações que o COPEN identificou nos presídios cearenses, no entanto, os órgãos ministeriais requisitam que tais denúncias fossem acompanhadas de provas, o que não é exigível para um conselho de direitos sem poderes investigatórios, o que praticamente inviabiliza as denúncias e vulnerabiliza os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

denunciante.

163. A Presidente do Conselho Penitenciário do Ceará, apresenta que o Conselho chegou a ter a sala desmontada e a secretária executiva afastada no início de 2019, e que apenas após as denúncias, o COPEN foi reaberto, no entanto, o Conselho está quase impedido de trabalhar, uma vez que somente a presidente, que é representante da sociedade civil, é a única que está à disposição, os demais possuidores de assento no colegiado são dos órgãos públicos e apontam que estão sendo ameaçados e se consideram coagidos a não atuar de forma crítica ao funcionamento do sistema penal do Ceará. Além disso, o COPEN tem dificuldades de funcionamento porque há 5 cargos vagos e que o Governador não nomeia ou preenche a vacância para gerar uma paralisação do órgão com prerrogativa legal para fiscalização da execução penal.
164. A presidenta do COPEN ressalta que não se deve aceitar a narrativa de que os crimes são cometidos pelas facções, para justificar a ação violenta do Estado e a restrição de direitos.
165. Elucidativo deste fato é o caso amplamente veiculado de obstrução do trabalho do COPEN, que foi objeto de decisão do Juiz Corregedor de Presídios.
166. Os representantes da Defensoria Pública do Estado do Ceará - Dr. Vitor Mattos e Eduardo Villaça - reforçam que há um problema do sistema penitenciário no Brasil, mas a partir de janeiro de 2019, o Governo Estadual passa a atuar com uma nova sistemática e que coincide com os relatos de violência, confirmados a partir de diligências realizadas pela DPE. O defensor apresenta que os relatórios das inspeções realizadas confirmam as condições degradantes e entende que a superlotação provocada pela Administração Penitenciária é um problema que por si só já configura violação. Os representantes trazem que as presas do IPF relatam ter acesso a um litro de água por dia, além de um único banho por dia, e que não existe espaço para as presas dormirem e que as internas cortam pedaços da roupa para servirem como absorventes. Registrou-se ainda a DPE identificou que há mulheres presas com infecção urinárias em razão da dificuldade de asseio. Além disso, as presas são encaminhadas para ala de segurança máxima sem fundamentação ou justificativa.
167. Os defensores denunciam ainda que, se o preso reclamar ele, sofre processo disciplinar e pode ter a situação processual da pena ainda mais agravada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

168. A Defensoria Pública teve suas prerrogativas violadas, uma vez que foi proibida de entrar com máquinas fotográficas, sendo autorizado apenas após decisão judicial. Os defensores reforçam que o sistema adotado no Estado vai além da punição penal, é o aniquilamento total da humanidade do indivíduo.
169. Finalmente, os representantes da Defensoria Pública reforçam que a maior parte dos presos e presas são provisórios, não havendo estabelecimento adequado para o cumprimento do semiaberto no Ceará e que os presos nesse regime deveriam ser liberados, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal que é desrespeitado no Estado. A Defensoria compreende que há um projeto de gestão violenta no Estado, pois os relatos são idênticos em todos os presídios.
170. Tendo em vista todas as dificuldades impostas para que a comitiva pudesse realizar a visita ao IPF, somada às negativas de encontro com o governador e as inúmeras denúncias apresentadas por familiares, podemos afirmar que há problemas sérios e não devidamente enfrentados pelo Governo do Estado do Ceará e pelo Governo Federal (DEPEN) no Estado.
171. O representante do Ministério Público Estadual - Dr. André Clark Nunes - CAOCRIM –, relatou que o Ministério Público solicitou o videomonitoramento para entender como os crimes ocorreram, se ocorreram e de que forma. Ele informa que o videomonitoramento já existiu há um tempo atrás em alguns presídios, mas foi destruído. Ele aponta que a transmissão em tempo real e para fora da unidade é fundamental para garantir a investigação criminal, inclusive proteção dos trabalhadores.

9 CONCLUSÕES

172. Tendo em vista todas as dificuldades impostas para que a comitiva pudesse realizar a visita ao Instituto Penal Feminino, somada às negativas de encontro com o governador e as inúmeras denúncias apresentadas por familiares, podemos afirmar que há problemas sérios e não devidamente enfrentados pelo Governo do Estado do Ceará e pelo Governo Federal (DEPEN), tendo em vista que a ouvidoria do departamento, em reunião nesta CDHM não reconheceu nenhuma problema apontado por representantes de organizações do Ceará.
173. Fundamental ressaltar que tanto o presídio quanto o Governo do Estado foram comunicados com a antecedência necessária da realização desta diligência, aprovada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados, bem como sua programação, que incluía uma reunião com o Governador, e uma visita qualificada de inspeção do Instituto. Todavia, ao longo da diligência foram noticiadas retaliações às presas, em razão da expectativa da presença de parlamentares na unidade prisional, o que motivou o cancelamento da visita e, além disso, os membros da comitiva tiveram suas investidas de encontro com o governador negadas reiteradamente. Tais fatos dão conta de uma situação preocupante de blindagem institucional face às denúncias de violação de direitos humanos nos presídios do Estado do Ceará.

174. Foi possível constatar que permanece a situação de superlotação dos presídios e celas, apontado pelo relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (abril/2019), o que leva a dificuldade dos presos manterem as posições a qual são obrigados a permanecerem pelos agentes e, em não cumprindo a ordem, são alvo de punições severas e aparentemente comparável à tortura.
175. Causou preocupação à comitiva a utilização do método de contenção de amotinamentos, chamado de “Procedimento”, de modo indiscriminado, relato constante de forma detalhada no relatório do MNPCT e da Defensoria Pública Estadual, reforçado pelos relatos de familiares e pelas denúncias da sociedade civil e dos conselhos de direitos.
176. A rotina de “procedimentos” utilizados de forma sistemática coloca presos e presas em situação de estresse físico o que finda em uso abusivo da força sem que haja reais motivos para sua aplicação.
177. A restrição de alimentação e de acesso a água potável agudiza a situação descrita do “procedimento”.
178. No caso do Presídio Feminino, os relatos do “procedimento” deram conta de uma situação que nos parece um claro exemplo de tortura: o uso indiscriminado de spray de pimenta, que por si só já é uma grave violação de direitos humanos no interior do sistema carcerário, agora com aspersione nas vaginas das internas, tornando a prática ainda mais grave e sexista.
179. A reunião com familiares demonstrou que há uma clara ilegalidade nas condições a que famílias dos presos são submetidas, configurando sanções que extrapolam os muros dos estabelecimentos prisionais e afligem os familiares, impondo a eles, também, uma pena.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

180. Outra ilegalidade reforçada pelos relatos de familiares e constantes nos relatórios do MNPCT, da Defensoria Pública Estadual e dos Conselhos de Direitos e da sociedade civil é a utilização de sanções coletivas de forma recorrente. São sanções impostas a todos os presos, o que contraria frontalmente o art. 45, § 3º da Lei de Execuções Penais.
181. A suspensão de visitas de familiares e redução do tempo de banho de sol, quando este não é igualmente suspenso, fez parte dos relatos de familiares e também constam dos relatórios dos órgãos que subsidiam o presente documento, reforçando a convicção de que há o emprego de sanções coletivas de forma sistemática.
182. Entende-se por preocupante a existência de elevado percentual de presos provisórios, não encontramos um valor definitivo, flutuando entre 95% e 65%, dependendo da unidade prisional, ainda assim muito elevado. Situação agravada pela ausência de separação destes dos demais presos condenados, tendo sido estabelecido um critério sem qualquer sustentação legal que é a mera procedência geográfica, fazendo com que o estado cumpra o papel de suprir as funções com novos integrantes.
183. Grave a situação relatada acerca das alas de castigo, superlotadas e sem condições mínimas de serem utilizadas. Outro ponto observado pelos organismos públicos e corroborado por familiares são as péssimas condições de higiene e alimentação a que presos nas alas de castigo são submetidos.
184. A negligência com a saúde dos presos ficou patente tanto nos relatórios quanto nas denúncias de familiares, com ausência de alimentação para presos com diabetes até ausência de antirretrovirais para apenados vivendo com HIV ou doentes de AIDS.
185. As constantes movimentações de presos, conforme relatos, não são acompanhadas por seus processos, tampouco por seus prontuários médicos, o que vem ocasionando morosidade processual e descontinuidade de tratamentos de doenças crônicas e a disseminação de doenças infectocontagiosas pela não separação e correto tratamento destes indivíduos.
186. Familiares e Organizações denunciaram a intensa movimentação de presos de forma ilegal, o que corrobora o relatório do MNPCT que identificou estas transferências sem notificação. Familiares e advogados não sabem onde estão seus parentes e clientes.
187. A alimentação precária, reduzida e com largo espaço entre elas vem causando impacto e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

fome cotidiana, principalmente na qualidade de vida de pessoas com diabetes. Sem nenhuma justificativa plausível foi reduzida em quantidade e qualidade, especialmente na refeição da manhã.

188. Um relato muito presente nas falas de familiares foi relacionado a água, bem como presente nos relatórios do MNPCT e da Defensoria Pública Estadual, o que se faz depreender que continua este a ser um grave indício de violação, a negação de um direito humano básico, que é o acesso à água potável e de qualidade. Os relatos de diminuição da quantidade de água que os familiares podem levar para os parentes internos, bem como as recorrentes denúncias de agentes que não permitiram que a água fosse utilizada pelos presos fortalecem esta suspeita.
189. O Presídio Feminino está passando por reforma para ampliar sua capacidade sem, no entanto, ampliar suas instalações, conforme relatado pelas famílias e entidades da sociedade civil, além de constar no relatório da Defensoria Pública Estadual. Tal reforma não está respeitando as diretrizes de arquitetura prisional para construção de celas, tais como a distância mínima entre as camas de cimento (“comarcas”), que para ampliar a capacidade de presas nas celas estão reduzindo o espaço entre os leitos e consolidando a superlotação e a tortura estrutural.
190. Foi possível observar que parte substancial das recomendações do MNPCT não foram implementadas e os problemas seguem igualmente graves. Nenhuma das 13 recomendações à Secretaria de Administração Penitenciária foram acatadas.
191. Por fim, resta a esta Comitativa da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados concluir que há fortes indícios de violações sistemáticas de direitos humanos ocorrendo em todas as unidades prisionais do Estado do Ceará, com o agravante de haver uma possível negligência por parte dos Poderes Públicos Estaduais como Ministério Público, Defensoria Pública, do Poder Executivo Estadual e, até mesmo do Tribunal de Justiça.
192. É certo que apenas os relatos de familiares não comprovam, entretanto, os exaustivos relatos de organismos público como o do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Conselhos de Direitos e organizações da Sociedade Civil tornam evidentes a gravidade dos fatos narrados por familiares.

10 RECOMENDAÇÕES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

193. As Regras de Bangkok propõem a atenção para o recorte de gênero, tratando das especificidades do encarceramento feminino. A tradução e a publicação que se conferiu a esses instrumentos normativos, assim como as publicações e atividades que se organizaram para discuti-los tiveram o especial interesse de conferir instrumental mais adequado para qualificação da jurisdição, ampliando o conhecimento e a interpretação crítica de juízes para intervir e decidir os conflitos de interesses que lhes cotidianamente apresentados.
194. Incentivar à inclusão das gestantes privadas de liberdade no Sistema de Acompanhamento do Programa de Humanização Pré-Natal e Nascimento (SispreNatal), permitindo o desenvolvimento de Ações de Promoção, Prevenção e Assistência à Saúde de Gestantes e Recém-Nascidos, de modo a ampliar esforços no sentido de reduzir as altas taxas de morbimortalidade materna, perinatal e neonatal, melhorando a cobertura e a qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério e da assistência neonatal.
195. Aprovação de resoluções, visando à definição de: 1) Diretrizes e Regras para realização do acolhimento em saúde nas unidades prisionais e da continuidade do cuidado por meio do monitoramento das transferências ou soltura; 2) Diretrizes e Regras para o processo de desinstitucionalização e acolhimento das pessoas com transtorno mental em conflito com a Lei; 3) Princípio e diretrizes para o acompanhamento das mulheres e gestantes privadas de liberdade e seus filhos, e 3) Regulamentação dos procedimentos de revista pessoal no sistema prisional.
196. Preencher lacuna aberta pela Recomendação CNJ n. 20, de 16 de dezembro de 2008, que, no inciso III do art. 1º sinalizou aos tribunais a implantação de “ações visando à adoção de processo eletrônico nas varas de execuções penais, buscando a integração do sistema judicial eletrônico com os sistemas de informações do sistema penitenciário (Infopen) e de penas e medidas alternativas, para a alimentação dos bancos de dados relativos aos apenados”, providência essa que, ultrapassados mais de cinco anos, ainda não foi alcançada pela grande parte dos tribunais do país.
197. Integrar o Ministério Público, Defensorias Públicas, Advogados, Diretorias de Estabelecimentos prisionais e demais estruturas que interferem na execução,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

possibilitando o peticionamento eletrônico e o imediato processamento dos pedidos, viabilizando o pronto desencadeamento de expedientes e informações.

198. Traduzir e publicar versões traduzidas de tratados, regras e convenções de direito internacional comprometidas com a proteção, a garantia e a aplicação dos Direitos Humanos, inclusive das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, como forma de repercutir e vincular a essa normativa e decisões os atores estatais responsáveis pela sua implementação, as organizações da sociedade civil e a imprensa.
199. Concretizar o compromisso de atuação do Estado brasileiro no plano da efetivação do direito internacional dos Direitos Humanos, no que concerne à administração da justiça criminal e juvenil, bem como sinalizar o compromisso brasileiro em internalizar as normativas pertinentes.
200. Assegurar a difusão e aplicação das diretrizes e dos entendimentos mais atuais, em temas de Direitos Humanos, de atos normativos e decisões de Cortes de Direitos Humanos internacionais pelos integrantes do Poder Judiciário, estimulando-os ao exercício do salutar controle de convencionalidade.
201. Fortalecimento do primado dos Direitos Humanos no plano da privação de liberdade, inclusive no que diz respeito a suas especificidades.
202. Celebração de acordos, termos de cooperação e memorandos de entendimento com entidades e órgãos nacionais e internacionais (acordos com a SG-OEA e CIDH, Corte IDH e SDH/MJ, APT, IBA), todos com o escopo de fomentar o diálogo e articular forças para a promoção e garantia factual e intransigente dos direitos humanos, principalmente nos ambientes de privação de liberdade.
203. A publicização de novas Diretrizes e Regras em temas de Direitos Humanos é instrumento útil, em condições de qualificar o exercício da jurisdição, sofisticando-a no prestígio a métodos e tecnologias não necessariamente punitivistas, via de regra refém da utilização cega e exagerada da prisão. Nessa perspectiva, exemplificativamente, as Regras de Mandela prestam-se a (re)orientar o paradigma de atuação dos juízes.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

204. Adotar providências que regularizem e uniformizem a execução penal, tais como a normatização de forma e prazo para o declínio de competência dos processos que permanecem nas comarcas do interior;
205. Estruturar as Varas de Execução Penal da Capital que receberam/receberão um grande número de processos, com o devido acompanhamento pelo Ministério Público;
206. Uniformizar o fluxo de expedição da guia de recolhimento do preso e o início da execução penal, notadamente a provisória, informando à situação simultaneamente à Defensoria Pública, Ministério Público e Secretaria de Administração Penitenciária e ao preso condenado, visando garantir o melhor acompanhamento;
207. Diante da possibilidade de consolidação da superlotação e tortura estrutural, recomenda-se a IMEDIATA paralisação das obras do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, tendo em vista o desacordo com as diretrizes postas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, cuja Resolução nº 09/2011 reforça que “deve-se primar por aspectos de harmonização do ambiente com a vida humana, de forma a favorecer o equilíbrio, a saúde e a tranquilidade, considerando itens como a pintura (cores), acabamento, configuração espacial que minimize a sensação de opressão, respeito ao espaço pessoal, layout dos ambientes obedecendo aos princípios da ergonomia etc. Tais cuidados são necessários para minimizar os efeitos da prisionalização, nocivos à saúde mental, não só dos presos, mas também dos funcionários que vivenciam os espaços prisionais”;
208. Realização de uma consulta pública aos órgãos corregedores do sistema, conselhos de direitos e à sociedade civil atuante na área para a determinação das prioridades de reforma da unidade;

À Câmara dos Deputados

209. Encaminhe-se o presente relatório para o Conselho Nacional de Direitos Humanos;
210. Encaminhe-se o presente relatório para o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;
211. Encaminhe-se o presente relatório à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Conselho de Direitos Humanos da Organizações das Nações Unidas.